

III - PROPOSTA

3. Após inúmeras rodadas de negociação da PLR, as partes, sindicatos e empresas, chegaram, no dia 02 de junho de 2015, a seguinte proposição:
- 3.1. Para o exercício de 2014, autorizar o pagamento de Participação nos Resultados, nos termos da Lei 10.101/00, com base na folha do mês de junho de 2014, no valor máximo de R\$ 295,9 milhões de reais. Para apuração das metas será utilizado o Índice Ponderado de Cumprimento de Metas Operacionais, estabelecido no Contrato de Metas de Desempenho Empresarial – CMDE de 2014;
- 3.2. Para estabelecer o percentual de atingimento das metas será calculado conforme tabela abaixo:

Percentual de atingimento da meta	Pagamento da PLR
$X \geq 100\%$	100%
$99\% \leq X < 100\%$	99%
$98\% \leq X < 99\%$	98%
$97\% \leq X < 98\%$	97%
$96\% \leq X < 97\%$	96%
$95\% \leq X < 96\%$	95%
$90\% \leq X < 95\%$	75%
$80\% \leq X < 90\%$	50%
Abaixo de 80%	Sem pagamento

- 3.3. Para as competências subseqüentes, 2015 em diante, será considerada a folha de pagamento do mês de junho de cada ano-competência, nas condições expressas na presente proposta.
- 3.4. O conceito de folha salarial de junho será o mesmo utilizado nos anos anteriores - folha salarial de dezembro de cada exercício, correspondendo à soma dos valores dos salários de seus empregados e requisitados (desde que a empresa efetivamente faça a eles o pagamento da Participação nos Lucros e/ou Resultados), os adicionais e vantagens de caráter permanentes, inclusive horas suplementares incorporadas excetuadas as horas extraordinárias, um doze avos do 13º salário e da gratificação de férias, os benefícios de qualquer natureza e os encargos sociais e trabalhistas.

3.5. Quadro dos fatores finais para cálculo do montante de PLR para 2014 – por empresa:

Empresa	Fator Final Apurado Folha Salarial
ELETRONORTE	1,61
ELETROSUL	1,50
ELETROBRAS	1,29
CHESF	1,29
FURNAS	1,29
ELETRONUCLEAR	1,29
CEPEL	1,29
CGTEE	1,16
ACRE	1,29
RONDONIA	1,29
PIAUI	1,29
RORAIMA	1,11
ALAGOAS	1,11
AMAZONAS	1,11

- 3.6. Forma de Distribuição Uniforme: A parcela linear da PLR-2014 será 50% linear e 50% de forma proporcional a remuneração para todas as empresas do Sistema Eletrobrás.
- 3.7. O pagamento da participação nos resultados será feito diretamente por cada uma das empresas, em parcelas se necessário, levando-se em conta sua capacidade econômico-financeira e seu fluxo de caixa;
- 3.8. Os dias de greve serão discutidos quando da realização das negociações coletivas do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT-2015/2016;
4. Para o período de transição de 2015 a 2017, as pactuações dos Programas de Participação nos Lucros ou Resultados serão negociadas levando em consideração as seguintes premissas:



- 4.1. Para o período de 2015 e 2016 o montante máximo a ser distribuído será de até 2 (duas) folhas salariais, que será calculada da seguinte forma:
- 25% com base no lucro líquido da *holding* Eletrobras, apurado conforme meta do lucro líquido estabelecido no Contrato de Metas de Desempenho Empresarial- CMDE;
 - 25% com base na meta EBITDA definida para cada uma das empresas nas condições do Contrato de Metas de Desempenho Empresarial - CMDE de cada empresa;
 - 50% com base nos indicadores e metas operacionais nas condições do Contrato de Metas de Desempenho Empresarial –CMDE de cada empresa.
- 4.2. Para o exercício de 2017, montante máximo a ser distribuído será de até 2 (duas) folhas salariais, e será calculada da seguinte forma:
- 30% com base no lucro líquido da *holding* Eletrobras apurado conforme meta do lucro líquido estabelecido no Contrato de Metas de Desempenho Empresarial - CMDE;
 - 30% com base na meta EBTIDA definida para cada uma das empresas nas condições do Contrato de Metas de Desempenho Empresarial - CMDE;
 - 40% com base nos indicadores e metas operacionais nas condições do Contrato de Metas de Desempenho Empresarial –CMDE.
- 4.3. As regras e fórmulas propostas neste item serão consideradas como transitórias.
- 4.4. O pagamento da participação nos resultados será feito diretamente por cada uma das empresas, em parcelas se necessário, levando-se em conta sua capacidade econômico-financeira e seu fluxo de caixa.
5. Condições a serem consideradas nos programas do Sistema Eletrobras a partir de 2018:
- 5.1. Para os anos de 2018 em diante, o montante será de até 6,25 % do lucro líquido consolidado do Sistema limitado a 25% dos dividendos.
- 5.2. Após apuração do montante, conforme estabelecido no item 3.1, o mesmo será distribuído da seguinte forma:
1. Proporcionalmente a Folha de Pagamento de cada empresa do Sistema Eletrobras;
 2. Do valor atribuído a cada empresa 60 % será apurado com base no resultado global das metas financeiras definida para cada uma das empresas nas condições do Contrato de Metas de desempenho Empresaria - CMDE;
 3. E 40 % do valor apurado com base no resultado global das metas Operacionais definida para cada uma das empresas nas condições do Contrato de Metas de desempenho Empresaria - CMDE;
- 5.3. A partir de 2018, caso não haja lucro fica assegurado o pagamento de até 75% (setenta e cinco por cento) de uma folha salarial, com base no cumprimento das metas operacionais estabelecidas no Contrato de Metas de Desempenho Empresarial – CMDE do respectivo exercício.
- 5.4. O pagamento do valor previsto no item 3.3 obedecerá as seguintes condições:



- O valor será assegurado pelo um período de 2 anos consecutivos sendo o mesmo amortizado na proporção de 25% do montante a distribuir de PLR nos exercícios imediatos e subseqüentes, sendo o valor a devolver corrigido pelo IPCA.
 - Fica estabelecido que caso não ocorra lucro num período de 3 anos não sucessivos o pagamento somente será assegurado se esse limite ocorrer no período de 5 anos e o mesmo será amortizado nas mesmas condições do item anterior.
- 5.5. O pagamento da PLR será feito diretamente por cada uma das empresas, levando-se em conta sua capacidade econômico-financeira e seu fluxo de caixa;

Às considerações superiores,

Rio de Janeiro, 09 de junho de 2015.

Alexandre Aniz
Diretor de Administração